



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLC Nº 036/2023 nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023

Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar extingue 5 vagas de Professores Especialistas, cria 4 vagas de Professores Mestres e 1 vaga de Professor Doutor, altera a redação do artigo 11 e do Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

Art. 2º Ficam extintas 5 (cinco) vagas de Professores Especialistas, criadas 4 (quatro) vagas de Professores Mestres e 1 (uma) vaga de Professor Doutor no quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

Art. 3º O artigo 11, da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam mantidos os empregos públicos, com requisitos e forma de nomeação, constante do Anexo II, fazendo jus a remuneração constante da Tabela de Referência e Valores — Anexo III.

Art. 4º O ANEXO II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO
1	um	Contador
2	dois	Técnicos em Contabilidade
1	um	Coordenador de Informática
1	um	Bedel
1	um	Bibliotecário
1	um	Recepcionista
3	três	Escriturário
5	cinco	Serviços Gerais
1	um	Advogado
13	treze	Professores Especialistas
16	dezesseis	Professores Mestres
6	seis	Professores Doutores

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO